

**SGD: 2022/40319/043061****Ofício n.º 746/2022/PRES/NATURATINS**

Palmas, 06 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Cláudio Antônio Leal**  
Presidente do Instituto IBRAMAR  
Rua Henrique Laranja, Edifício Le Bureau, n.º 330, Sala 05, Centro  
29.100-350 – Vila Velha/ES

**Assunto: Resposta ao ofício n.º 006/2022 – SGD: 2022/40319/036249**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício em epígrafe que realiza uma consulta relacionada ao licenciamento ambiental de atividades ligadas ao projeto Revitalização e Conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade, informamos que:

1. A atividade de plantio de mudas nativas e frutíferas com o objetivo de realizar o repovoamento de espécies da região, não é passível de licenciamento ambiental desde que sejam cultivadas mudas oriundas do bioma cerrado, em ocorrência no estado Tocantins, principalmente na região da bacia hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade;
2. A instalação de fossas ecológicas nas propriedades rurais com o objetivo de sanar situações de saneamento básico das propriedades, não são passíveis de licenciamento ambiental;
3. A construção de cacimbas exclusivamente para armazenamento de água de chuva não é passível de outorga de recursos hídricos;
4. O cercamento das nascentes visando a proteção de mudas recém-plantadas no local evitando o pisoteio de animais, não é passível de licenciamento ambiental.

Informamos ainda que quaisquer outras atividades a serem desenvolvidas, exclusive as mencionadas neste ofício, deverão ser licenciadas seguindo todos os ritos para o licenciamento ambiental no estado do Tocantins.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)***RENATO JAYME DA SILVA**

Presidente

*(Assinado Digitalmente)***RAFAEL ROQUES FELIPE**

Vice - Presidente

